



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2021 – DISPENSA N.º 06/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG E A EMPRESA CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, Centro, Serrania/MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Reis Garcia, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 842.498.116-20 e do RG nº MG 19776723 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Jesus dos Santos, 43, bairro São Pedro, na cidade de Serrania (MG), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o n.º 17.960.258/0001-32, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Carlos Trecenti, 340, sala 01, bairro Vila Santa Cecília, CEP 18683-214, Lençóis Paulista (SP), neste ato representada pelo Sr. Otávio de Camargo, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF nº 386.101.498-03, portador da cédula de identidade nº 47.938.606-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Plynio Doyle, 52, Núcleo Habitacional João Zillo, CEP 18681-640, na cidade de Lençóis Paulista (SP) e pelo Sr. Palamede de Jesus Consalter Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF n.º 293.377.278-70, portador da cédula de identidade n.º 33.325.825-3 SSP/SP residente e domiciliado na Rua da Constituição, n.º 42, quadra 3, apto 74, CEP 17015-430, na cidade de Bauru (SP), doravante denominado **CONTRATADO**, classificada em primeiro lugar no certame, do tipo menor preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para elaboração, organização, aplicação, correção, execução e divulgação do resultado de processo seletivo destinado ao provimento de candidatos para ocupar a função de Agente de Serviço e cadastro de reserva, em caráter temporário no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Serrania.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato será regido pelos dispositivos das Leis Nº 4.320/64 e 8.666/93 e alterações posteriores.

A execução deste instrumento será em conformidade com as normas pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 30/09/2021 e com término em 29/09/2022.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observados as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos fornecimentos ora contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

- I. O pagamento será realizado após a conclusão da prestação de serviço, mediante nota fiscal, em uma única parcela.
- II. O valor global do contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.005 – Manter o pagamento de materiais de consumo, serviços e pessoal civil para o funcionamento Administrativo da Câmara.  
3390.35.00 – Serviços de consultoria.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- I. As provas objetivas deverão ser aplicadas nas Escolas Municipais da rede pública de ensino fundamental em Serrania, deverão ser impressas por impressoras da própria **CONTRATADA**, tendo cada caderno de questões uma capa onde o candidato escreverá seu nome, RG, data, número de inscrição e assinatura, a qual conterà, também, todas as orientações para a realização da prova.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

- II. O banco de prova será elaborado por profissionais ou instituições competentes, ajustadas pela **CONTRATADA**, a quem competirá disponibilizar equipe própria e altamente qualificada para efetuar inscrições, supervisionar a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, além de organizar e orientar as equipes de coordenadores e fiscais de sala, que também deverão possuir experiência profissional.
- III. Caberá a **CONTRATADA** confeccionar as folhas de respostas, de modo a facilitar a correção, podendo utilizar os métodos convencionais ou os sistemas de softwares, para efetuar a captação de notas, calcular as médias e classificar em ordem cronológica os candidatos aprovados e reprovados.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assumir as responsabilidades e as despesas decorrentes das divulgações e publicações institucionais relacionadas ao processo seletivo, em todas as suas fases de execução.
- b) Disponibilizar escolas, equipamentos e locais necessários à realização das inscrições e à aplicação das provas escritas e títulos.
- c) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações e dependências administrativas, bem como fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos editais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito à natureza dos serviços objeto da contratação, inclusive, o fornecimento de cópias da legislação relativa aos servidores públicos.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Elaborar os editais necessários para a execução do processo seletivo, inclusive, a lista de presença para os candidatos assinarem e atestar sua participação nas provas.
- b. Distribuir os candidatos por sala de aula, mantendo a distância mínima dos protocolos de COVID-19, conforme o espaço físico existente.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature in blue ink at the top right.  
- A signature in blue ink below it.  
- A signature in blue ink below that.  
- A signature in blue ink at the bottom right.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

- c. Imprimir folhas de ocorrência para registrar toda e qualquer eventual anormalidade, para posterior elaboração do relatório final.
- d. Embalar, imprimir e acondicionar as provas, as folhas de respostas e o material de aplicação, em número suficiente para distribuição aos candidatos, por classe e em envelopes lacrados e resistentes, a fim de assegurar o sigilo das mesmas.
- e. Designar um ou dois fiscais para cada classe onde se realizar a prova, conforme o número de candidato para ele designado.
- f. Corrigir as provas nos dias imediatamente posteriores ao processo seletivo, cujo resultado deverá ser divulgado, oportunamente, tão logo esteja concluído os serviços pertinentes.
- g. Julgar eventuais recursos e efetuar defesas em toda e qualquer esfera atinente ao presente certame.
- h. Arcar com todas as despesas decorrentes de viagens e estadias dos membros de sua equipe técnica e de seus representantes legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- I. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- II. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CAMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- III. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este

*Assinatura*  
*Assinatura*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

IV. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O fornecimento objeto deste contrato poderá ser suspenso por:

- a) ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- d) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I. O contrato com FORNECEDOR será cancelado quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CAMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço ofertado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- II. O cancelamento de preços nas hipóteses previstas no item 7.1, letras a b e d, acima, será formalizado por despacho da CAMARA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- III. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do pactuado, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES

- I. O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- II. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, a CÂMARA poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

- III. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- IV. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- V. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CAMARA ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CAMARA.
- VI. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CAMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Alfenas – MG, renunciando-se a qualquer outro.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serrania, 30 de setembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA**  
José Reis Garcia  
Contratante

**CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**  
Otávio de Camargo  
Contratada





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

*[Handwritten signature]*  
CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
Palamede de Jesus Consalter Júnior  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
Nome: Mariana Imãs Leiva  
CPF: 128.552.226-56

*[Handwritten signature]*  
Nome: Thales Brenner de Sousa Rosa  
CPF: 126.220.556-50



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*